# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

# EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO N°. 76/2025

### Decreto nº. 76 de 31 de outubro de 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Defesa Civil e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob o nº. 1441.

### Decreta:

**Art.** 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Jundiaí do Sul - PR, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

### PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito do Município de Jundiaí do Sul

Publicado por: Odair Rosildo Farinha Código Identificador:C812E826

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2025. Edição 3399 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>DESTINO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<b>VALOR</b>
Carlos Rodolfo da Silva	Motorista	Cornélio Procópio	30/10/2025	Buscar pó de pedras.	R\$ 80,00
Carlos Rodolfo da Silva	Motorista	Cornélio Procópio	31/10/2025	Buscar pó de pedras.	R\$ 80,00

Edificio do Município de Jundiaí do Sul-PR, 03 de Novembro de 2025.

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins Código Identificador:3D26661A

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 211/2025

SÚMULA: Altera a Portaria nº 42/2025, que designa Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Recebimento e Liquidação de bens, equipamentos, obras, serviços e materiais do Município de Jundiaí do Sul – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, **PAULO ROBERTO PEDRO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

### **RESOLVE:**

Artigo 1º Alterar a Portaria nº 42/2025, que designa servidores públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento e Liquidação de bens, equipamentos, obras, serviços e materiais, incluindo e alterando os membros do setor de Administração Geral, que passam a ser os seguintes:

**CLEONICE FERREIRA**, servidora efetiva portadora do CPF \*\*\*.150.039-\*\*

VANUSA FOGAÇA DE SOUZA LEITE, servidora efetiva; portadora do CPF \*\*\*.997.999-\*\*

**THIAGO GONÇALVES RODRIGUES**, servidor efetivo, portador do CPF \*\*\*.540.609-\*\*

**GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA**, servidor efetivo, portador do CPF \*\*\*.662.559-\*\*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 42/2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, 22 de Outubro de 2025.

### PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por: Kogi Emoto

Código Identificador: 48D8BFA7

# EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 75/2025

### Decreto nº. 75 de 31 de outubro de 2025

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob o nº 1441.

### Decreta:

**Art. 1º** Fica Aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

### PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito do Município de Jundiaí do Sul

**Publicado por:** Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:91D42C1D

# EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 76/2025

### Decreto nº. 76 de 31 de outubro de 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Defesa Civil e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob o nº. 1441.

### Decreta:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Jundiaí do Sul - PR, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

### PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito do Município de Jundiaí do Sul

Publicado por: Odair Rosildo Farinha Código Identificador:C812E826

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR RESOLUÇÃO Nº. 652, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal da Assistência Social referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2025, do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

- Considerando o Artigo 58 da Lei Municipal nº 3105, de 30/07/2015;
- Considerando que as contas do Fundo Municipal da Assistência Social foram apresentadas mensalmente nas reuniões ordinárias deste Conselho;
- Considerando a apresentação do Demonstrativo das Receitas e Despesas do Fundo Municipal da Assistência Social, referente ao período de Julho a Setembro, Exercício 2025;
- Considerando a apresentação do detalhamento das despesas realizadas referente às ações desenvolvidas e Relatório de Atendimentos na área da Assistência Social nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2025;
- Considerando a deliberação da plenária realizada dia 31/10/2025, por meio de Audiência Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – Paraná E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



# Decreto nº. 76 de 31 de outubro de 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob o nº. 1441.

### Decreta:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Jundiaí do Sul - PR, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Pedro

Prefeito do Município de Jundiaí do Sul

# 24XXS72ZJXT8EMBH - Validação pelo link: http://jundiaidosulprscp.equiplano.com.br:5041/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/41 - Impresso por Paulo Roberto Pedro em 03/11/2025 08:24:02

# Tramitação de Processo



Processo: 1441/2025 Data: 31/10/2025 14:09 Requerente: Controladoria Geral do Município

Situação: Encaminhado

Documento:

Contato: Controladoria Geral do Município

Assunto: Ofício

Descrição: Aprovação dos Regimentos do Conselho da Defesa Civil (conselho e fundo).

Data: 31/10/2025 14:09:26 Previsão: 05/11/2025 Ocorrência: 1

De: Fernanda Aline de Andrade Para: PAULO ROBERTO PEDRO

Confirmação: OK Fase/Etapa: 1/Envio

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo Descrição Assinatura Assinado em RESOLUÇÃO - Regimento do Conselho da Regimento Conselho Fernanda Aline de Andrade 31/10/2025 14:09 REGIMENTO FUNDO DA DESFESA CIVIL Regimento Fundo Fernanda Aline de Andrade 31/10/2025 14:09

Previsão: 08/11/2025 Ocorrência: 2 Data: 03/11/2025 08:22:49

Para: FERNANDA ALINE DE ANDRADE De: Paulo Roberto Pedro

Fase/Etapa: 2/Tramitação Confirmação: não

Descrição: De acordo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
RESOLUÇÃO - Regimento do Conselho da	Regimento Conselho	Paulo Roberto Pedro	03/11/2025 08:22
REGIMENTO FUNDO DA DESFESA CIVIL	Regimento Fundo	Paulo Roberto Pedro	03/11/2025 08:22





# RESOLUÇÃO № 000/2025

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

# CAPÍTULO I

# **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente,

controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 370/2010 e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 011/2025 e 82/2025.

Art. 2º- O Conselho De Proteção e Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar políticas municipais e medidas específicas destinadas à Proteção e à Defesa Civil, bem como, fiscalizar Programas com fundos orçamentários destinados à Defesa Civil sendo que para isso poderá:

I – Propor ao Departamento Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim; II – Vistoriar edificações e áreas de risco, bem como, a articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações

vulneráveis:





- III Implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas,
- vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados
- o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações, com apoio do Setor Técnico:
- IV Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal, para mitigação de desastres de inundações, deslizamentos e/ou de outra natureza;
- V Manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de Defesa Civil Municipal;
- VI Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das
- equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência, como apoio do Setor Técnico;
- VII Avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres NOPRED e de Avaliação de Danos AVADAN;
- VIII Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- IX Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população
- em situação de desastres;
- X Implantar programas de treinamento de voluntários;
- XI Ter atuação articulada entre União, Estado, bem como, ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XII Priorizar as ações preventivas de minimização de desastres, controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;
- XIII Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de





calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação Nacional da Defesa Civil (CONDEC);

XVI- A execução de outras atividades correlatas.

# **CAPÍTULO II**

# DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:
- I Incentivar a educação preventiva;
- II Apoiar a organização e execução de campanhas;
- III Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar
- os desastres;
- VIII Propor ações de prevenção ao Setor Técnico, como forma de reduzir as consequências
- dos desastres;
- IX Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X Opinar sobre a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Defesa Civil FUMDEC**, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação;
- XI- Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
- XII- Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;





- XIII- Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- XIV Elaborar o seu Regimento Interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por Decreto;
- XV Fiscalizar o Fundo Municipal de Defesa Civil;
- XVI outras atividades correlatas.

# CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por membros representativos de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme regulamenta o art. 8º da Lei nº 370/2010, o ele será constituído por:

Representantes da Departamento Municipal de Planejamento:

- II Representantes do Departamento Municipal de Obras, Habitação e Saneamento
- III Representantes da Departamento Municipal de Educação:
- V Representante do Departamento de Saúde:
- V Representante do Departamento de Assistência Social:
- VI Representante da Polícia Militar;

E representantes de entidades representativas de seguimentos da sociedade civil.

- §  $1^{\underline{o}_{-}}$  Estabelece ainda que haverá um suplente para cada Conselheiro.
- §  $2^{\circ}$  Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.
- § 3º- A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Salvo em viagens à serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas e solicitadas em forma de diária e/ou ajuda de custo.
- §  $4^{\circ}$  Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.





§  $5^{\circ}$ - O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante. §  $6^{\circ}$  - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de Jundiaí do Sul -PR, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§  $7^{\circ}$ - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

### IV

# DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

# **Art. 5º** - Compete aos Conselheiros:

- I– Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II- Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III- Votar nas reuniões;
- IV Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V- Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como, apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X Cumprir e fazer cumprir este regimento.

# CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA





# **Art.6º** - Ao Presidente da COMPDEC compete:

- I convocar as reuniões da Comissão;
- II dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e nãogovernamentais;
- III propor planos de trabalho;
- IV participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Presidente da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

# **Art. 7º** - Ao Vice-Presidente compete:

- I Substituir o Presidente no seu impedimento;
- II exercer atribuições que lhe forem conferidas pelos seus pares, através de reunião; e
- III auxiliar o Presidente quando por ele convocado para missões de Defesa Civil.

# **Art. 8º** - Ao Secretário compete:

- I redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;
- III participar das votações;
- IV manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e
- V propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.





# **Art. 9º** Aos demais membros compete:

- I participar das votações
- II propor planos de trabalho; e
- III realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

# **Art. 10** Ao Conselho Técnico compete:

- I Proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMPDEC;
- II propor planos de trabalho;
- III participar das reuniões e dos trabalhos da COMPDEC;
- IV coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação; e
- V atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMPDEC.

# **Art.11** Ao Conselho Comunitário compete:

- I realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMPDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergenciais;
- II auxiliar o Presidente da COMPDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;
- III propor planos de trabalho consoante a sua área específica;
- IV atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMPDEC;
- V participar das reuniões e dos trabalhos da COMPDEC; e
- VI realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade.
- **Art. 12** Os recursos do Fundo Especial para a defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;





- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.
- **Art. 13** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:
- a) prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) nota de pagamento.

Parágrafo único. No caso de situação iminente e imprevisível poderá ser dispensado o empenho prévio, fazendo-o "a posteriori".

- **Art. 14** -Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.
- **Art. 15** A COMPDEC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas.
- **Art. 16 -** A COMPDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das regiões sujeitas a eventos periódicos.
- Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMPDEC.
- **Art. 18 -** O presente Regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou titular dos órgãos integrantes da COMPDEC, decidido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.





**Art. 19 -** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 000 de xxxx de 2025.

Paulo Roberto Pedro Prefeito Municipal

Página: 1

### **Assinaturas**



Processo: 1441/2025 Data: 31/10/2025 14:09:26 Requerente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Contato: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Ofício

Descrição: Aprovação dos Regimentos do Conselho da Defesa Civil (conselho e fundo).

Assinatura avançada realizada por: FERNANDA ALINE DE ANDRADE em 31/10/2025 14:09:26.

Assinatura avançada realizada por: PAULO ROBERTO PEDRO em 03/11/2025 08:22:49.





Documento assinado nos termos do Art.1º do Decreto 039/2025 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://jundiaidosulprscp.equiplano.com.br:5041/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/41 com o código 892fdae5-4f14-4978-bcb3-f7518c460a3c





# REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

### **CAPITULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art..** 1º - Entende-se por Proteção e Defesa Civil, para efeitos do presente regimento, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.

**Parágrafo único.** A defesa comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem a capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a pArt.icipação social para solução dos problemas de todos.

**Art.. 2º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e da Defesa Civil, COMPDEC, criada pela **Lei Municipal nº 370, de 23 de Novembro de 2010**, nomeada pelo Decreto 012/2025, Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e Portaria 82/2025, DIOE/PR, 10 de abril de 2025, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeados pela nº11/2025, publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná, institui o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC de Jundiaí do Sul - PR, e dá outras providências.

§ 1 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil e Estadual de Defesa Civil, as quais integram do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art.** 3º - A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso, que ocorra no Município, obedecerá às determinações estabelecidas neste regimento interno da COMPDEC.





§ 1º O munícipe atingido por intempéries terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do ocorrido, para recorrer ao atendimento prestado pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

 $\S~2^{\circ}$  A municipalidade disponibilizará mais de um canal (protocolo *on line*, via site do município, telefone etc.) de comunicação com a Defesa Civil.

Art..4º - A COMPDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

# CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º**. As atividades de Defesa Civil no Município de Jundiaí do Sul – PR serão organizadas sob forma de sistema, a qual contará com um órgão central presididos:

Diretor Executivo: Prefeito Municipal (Presidente)

Vice- diretor executivo: Vice-prefeito (Vice-presidente)

**Art.** 6º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

- I) Coordenadoria;
- II) Conselho Municipal;
- III) Secretaria:
- IV) Setor Técnico Financeiro;
- V) Setor Operativo.
- **Art. 8º -** O cargo de coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Prefeito Municipal.
  - **Art. 9º -** Compor-se-á a diretoria de operações da COMPDEC:
  - I) Coordenador;
  - II) Diretor de operações;
  - II) Um secretário.





# ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 10 -** O cargo de diretor de operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Proteção e Defesa Civil.
  - Art. 11 O cargo de secretário será designado pelo presidente da COMPDEC.
- **Art. 12 -** O grupo de atividades fundamentais GRAF, responsável pelo setor Técnico-Operacional será constituído de representantes dos departamentos:
- 1) Departamento Municipal de Planejamento;
- 2) Departamento Municipal de Obras, Habitação e Saneamento;
- 3) Departamento de Transportes;
- 4) Departamento Municipal de Educação;
- 5) Departamento Municipal da Saúde;
- 6) Departmaneto Municipal de Assistência Social;
- 7) Polícia Militar.
  - **Art.º 13 -** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será constituído por representantes governamentais dos departamentos supracitados, da polícia militar e da câmara de vereadores, assim como de seguimentos sociais não-governamentais: tais como associações de pais e mestres de instituições de ensino (regular e especial), do Programa Agricultura Familiar, de instituições religiosas existentes no município, do sindicato de trabalhadores.

### **CAPITULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

- **Art.** <sup>o</sup> **15** O munícipe atingido por intempéries terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do ocorrido, para recorrer ao atendimento prestado pela Defesa Civil.
- a) A municipalidade disponibilizará mais de um canal (protocolo, telefone etc.) de comunicação com a Defesa Civil.
- b) A COMPDEC realizará ações de conscientização acerca da Defesa Civil, as quais deverão ser executadas, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino.
- c) tratar de assuntos pertinentes à Proteção e Defesa Civil, ocasião em que a COMPDEC reunirse-á, em todo ou em parte, a critério do Presidente do Conselho, no mínimo cada semestre.





- d) Acionar, por determinação do Coordenador, a COMPDEC, sem necessidade de qualquer ato formal.
- § 1º A fase de socorro se procederá quando da ocorrência de eventos desastrosos que importem em medidas operacionais onde são estabelecidas as atividades já planejadas previamente e se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde e que justifiquem situação de emergência e estado de calamidade pública.
- § 2º A fase de recuperação é a que se procede prevalecendo as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de toda a ordem, com o fito de recuperar as situações afetadas e de se elevar o moral social.
- § 3º Na fase de prevenção serão efetuados estudos, análises, avaliações das situações anteriores, coleta de informações, revisões, defesa do patrimônio, observação, alerta e mobilizações previamente sistematizadas, de caráter permanente e que tem por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarem medidas acauteladoras para neutralizar, amenizar a prevenir eventos desastrosos.
- **Art.** <sup>o</sup> **16** A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:
- I caracteriza-se por situação de emergência a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;
- II caracteriza-se por calamidade pública o fenômeno anormal e adverso capaz de afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:
- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população, quando houver, por exemplo, elevado número de óbitos, pessoas feridas e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais como luz, água, transporte, dentre outros:
  - c) destruições de residências e/ou prédios públicos como hospitais, escolas, etc,
  - d) escassez de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas nos setores primário, secundário e terciário.





**Art. 17** º - Em decorrência de quaisquer eventos descritos no presente regulamento o Prefeito Municipal, conforme o caso decretará situação de emergência ou

estado de calamidade pública.

- §  $1^{\circ}$  A situação de emergência será decretada quando existir a configuração de indícios que revelem a eminência de fatos anormais e adversos, que possam vir a provocar calamidade pública.
- §  $2^{\circ}$  O estado de calamidade pública será decretado quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população, com uma ou mais das seguintes consequências:
- a) Ameaça à existência e/ou à integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) Paralisação de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, fornecimento de água, paralisação de transportes e outros;
  - c) Destruição de casas e edifícios;
  - d) Falta de alimentos ou medicamentos;
- e) Paralisação de atividades econômicas seja do setor primário quanto secundário ou terciário.

# CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

- Art. 18 º Competências do COMPDEC:
- I Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e
  Defesa Civil;
- III Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa
  Civil;
- IV Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- V Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.





- VI Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VII Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
  - VIII - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

# Art. º 19 - Competências do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;

- I elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergências, com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC;
- II promover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados, quando necessário, como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- III administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa
  Civil FUMDEC, bem como prestar contas anualmente acerca da gestão financeira
  daqueles;
- IV adquirir materiais e equipamentos necessários às ações preventivas e/ou de restabelecimento da situação de normalidade, tais como lonas, telhas, alimentos, água potável, colchões, roupas e demais aquisições que se fizerem necessárias.
- § 1º Compreendem as despesas para ações de resposta a desastres aquelas relacionadas ao socorro e à assistência emergenciais e de reabilitação, incluindo-se obras de engenharia para reparos de pontes e reconstrução de vias que eventualmente forem atingidas em razão das intempéries.
- §  $2^{\circ}$  Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e, posteriormente, à decisão pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 2 0 -** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC do Município de Jundiaí do Sul PR será composto por 05 (cinco) membros, os quais seguirão a proporção abaixo:
  - I um presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;





- II representante do departamento de Planejamento, Obras, Saúde, Educação e Assistência Social;
  - III Representantes da Polícia Militar e da Câmara de Vereadores;
- IV -representantes de seguimentos da sociedade civil, tais como de instituições religiosas e associações de pais e mestres de instituições de ensino, associação de pais e filhos dos excepcionais, associação de agricultores do Programa Agricultura Familiar;

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas por eles consideradas como serviços públicos relevantes.

# **CAPITULO V**

# DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. º 21 -** O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC do Município de Jundiaí do Sul - PR, o qual será vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo municipal e será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – COMPDEC.

**Parágrafo único.** O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros próprios ou oriundos de doações, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e de preparação de áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação de áreas atingidas por intempéries no âmbito municipal.

- Art. º 22 Constituem receitas do FUMDEC:
- I as receitas correntes líquidas do Município no montante de 0,1% (zero vírgula um por cento);
- II as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- III os recursos transferidos pela União, Estados e Municípios por meio de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;
- IV os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- V os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em proteção e defesa civil;
  - VI os saldos apurados no exercício anterior;





- VII os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como de emergência ou estado de calamidade pública;
  - VIII recursos oriundos de emendas parlamentares;
- IX outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.
- $\S~1^{\circ}~0$  saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
- § 2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto aos Bancos do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, sediados no município.
- **Art.** <sup>o</sup> **23** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, as seguintes atribuições:
- I ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
  - II sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
  - III disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
  - IV decidir sobre a aplicação dos recursos;
  - V analisar e aprovar semestralmente as conta do FUMDEC;
- VI promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer as ações para que seus objetivos sejam alcançados;
  - VII apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
  - VIII definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

### Seção I

# Em Situação de Normalidade

### Art. º 24 - Compete ao Presidente ou Coordenador da COMPDEC:

- I Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Proteção e Defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
  - II Representar a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III Propor e firmar convênios com Municípios, vizinhos, em termos de Proteção
  e Defesa Civil, para ajuda recíproca, em caso de necessidade;





- IV Supervisionar as atividades da equipe de Proteção e Defesa Civil no Município;
- V Firmar convênios com órgãos federais e estaduais existentes no Município, para elaboração de planos de emergência específicos ou gerais da equipe de Proteção e Defesa Civil e treinamento de pessoal para os fins específicos, solicitando o apoio necessário;
  - VI Convocar e presidir a COMPDEC;

# Art. º 25 - Compete ao Diretor de Operações:

- I Identificar e acompanhar os fatores anormais e adversos da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, de outras origens, que possam ocorrer no Município, caracterizando-se eventos desastrosos;
- II Convocar e orientar as diversas subcomissões da COMPDEC nos trabalhos de Defesa Civil;
- III Organizar e manter atualizado a relação de endereço de todos os integrantes da COMPDEC, para elaboração dos planos de chamada;
- **Art.** <sup>o</sup> **26** Compete ao Secretário, realizar o trabalho administrativo da Defesa Civil, manter o Plano de Contingência atualizado;

### Seção II

# Em Situação de Anormalidade

# I - AO PRESIDENTE / COORDENADOR DA COMPDEC:

- a) Comunicar os eventos anormais à Coordenadoria Geral de Defesa Civil e as autoridades a nível estadual e federal, no menor espaço de tempo, informando as circunstâncias e extensão do evento danoso e das necessidades para o atendimento da população;
- b) Ditar medidas administrativas de emergência para a cobertura das despesas necessárias;
- c) Solicitar da Defesa Civil do Estado e demais autoridades auxílio necessário para complementação dos serviços emergências, notadamente para atender e socorrer os necessitados:





- d) Decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando necessário e determinar as providências necessárias para o levantamento dos danos e suas consequências;
- e) Ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor;
- f) Prestar contas ao Fundo Municipal de Defesa Civil e as autoridades competentes sobre os recursos recebidos e dos acordos firmados com a adoção das medidas legais previstas na legislação em vigor;
- g) Somente encerrar a operação após o completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornam desnecessárias à mesma;
  - h) Supervisionar todas as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;
- i) Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais no Município, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;

# II - AO DIRETOR DE OPERAÇÕES

- a) Providenciar o necessário para o cumprimento das tarefas afins, relativas ao socorro, assistência e recuperação da população atingida;
  - b) Acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos em todo o Município;

# III - AO SECRETÁRIO:

- a) Compete as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Presidente;
- 1. Compete as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Operações.

# VI - AO SETOR TÉCNICO - OPERACIONAL

- 1) Isolar as áreas atingidas;
- 2) Providenciar salvamento;
- 3) Combater os incêndios;
- 4) Proteger o patrimônio público e privado;
- 5) Resgatar e evacuar os flagelados;
- 6) Apresentar relatórios parcial e final.





# VII - AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1) Cadastrar os flagelados para fins de estatísticas e logísticas;
- 2) Recepcionar e realizar triagem, assistência aos desamparados;
- 3) Apresentar relatórios das tarefas procedidas parcial e final.

Apresentar relatórios da distribuição dos bens e serviços

# IX - AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

- 1) Executar a triagem médica nos locais de abrigo;
- 2) Coordenar a distribuição de medicamentos e assistência aos flagelados;
- 3) Manter rigoroso registro de óbitos, feridos, e atendimentos prestados;
- 4) Coordenar e executar medidas de combate a epidemias;
- 5) Apresentar relatórios parcial e final.

# X – AO DEPERTAMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO:

- 1) Realizar perícias nos locais de sinistros, bem como as providências adotadas e prever os recursos necessários para a recuperação nos locais de sinistros;
- 2) Manter o acompanhamento dos níveis de rios e sobre previsões especializadas;
- 3) Estabelecer prioridades sobre as áreas a serem evacuadas;
- 4) Supervisionar e orientar atividades de combate a calamidades decorrentes do desequilíbrio biológico;
- 5) Supervisionar e orientar os serviços de recuperação dentro das respectivas especialidades.

### XI - AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES:

- 1) disponibilizar veículos adequados e máquinas necessárias à desobstrução e remoção;
- 2) permitir livre acesso do pessoal de trabalho à área conflagrada;
- 3) facilitar locomoção das equipes de socorro;
- 4) apressar evacuação da população da área;
- 5) coleta e disposição de lixo.





- XI AO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL: DONATIVOS, DISTRIBUIIÇÃO E CADASTRAMENTO DE FLAGELADOS;
- 01) triagem socioeconômica e cadastramento;
- 02) entrevista com as famílias assistidas;
- 03) fortalecimento da cidadania participativa;
- 04) mobilização das comunidades.

# Capítulo VI

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.º 27 Consideram-se atividades de serviços relevantes as atividades desenvolvidas em prol da Proteção e Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos;
- **Art. º 28 -** Os casos omissos neste regimento serão objeto de decisão do Presidente, "ad referendum" da COMPDEC;
- **Art. 2 29 -** Será sempre em regime de colaboração a atuação da COMPDEC com os órgãos e outras entidades privadas existentes na jurisdição do Município.
  - **Art.** <sup>o</sup> **30** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul - PR, 00 de xxxxx de 2000.

**Paulo Roberto Pedro**PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.

Página: 1

### **Assinaturas**



Processo: 1441/2025 Data: 31/10/2025 14:09:26 Requerente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Contato: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Ofício

Descrição: Aprovação dos Regimentos do Conselho da Defesa Civil (conselho e fundo).

Assinatura avançada realizada por: FERNANDA ALINE DE ANDRADE em 31/10/2025 14:09:26.

Assinatura avançada realizada por: PAULO ROBERTO PEDRO em 03/11/2025 08:22:49.





Documento assinado nos termos do Art.1º do Decreto 039/2025 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://jundiaidosulprscp.equiplano.com.br:5041/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/41 com o código 70cabf60-e6fd-495c-bf67-d7d97f009da8





# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

# CAPÍTULO I

# **DOS OBJETIVOS** -

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 370/2010 e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 064/2024 e 65/2024.

Art. 2º- O Conselho De Proteção e Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar políticas municipais e medidas específicas destinadas à Proteção e à Civil. bem Defesa como. fiscalizar Programas com fundos orçamentários destinados à Defesa Civil sendo que para isso poderá: I – Propor ao Departamento Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil. nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim; II - Vistoriar edificações e áreas de risco, bem como, a articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis:

 III – Implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas,

vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos







relacionados com

ESTADO DO PARANÁ

o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações, com apoio do Setor Técnico;

- IV Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal, para mitigação de desastres de inundações, deslizamentos e/ou de outra natureza;
- V Manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de Defesa Civil Municipal;
- VI Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das

equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência, como apoio do Setor Técnico;

- VII Avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres NOPRED e de Avaliação de Danos AVADAN;
- VIII Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- IX Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população

em situação de desastres;

- X Implantar programas de treinamento de voluntários;
- XI Ter atuação articulada entre União, Estado, bem como, ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XII Priorizar as ações preventivas de minimização de desastres, controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;
- XIII Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de

calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação Nacional da Defesa Civil (CONDEC);

XVI- A execução de outras atividades correlatas.







# **CAPÍTULO II**

# DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:
- I Incentivar a educação preventiva;
- II Apoiar a organização e execução de campanhas;
- III Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar
- os desastres;
- VIII Propor ações de prevenção ao Setor Técnico, como forma de reduzir as consequências
- dos desastres;
- IX Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X Opinar sobre a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Defesa Civil FUMDEC**, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação;
- XI- Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
- XII- Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- XIII- Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte; XIV - Elaborar o seu Regimento Interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por Decreto;
- XV Fiscalizar o Fundo Municipal de Defesa Civil;





XVI - outras atividades correlatas.

# CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.  $4^{\circ}$ - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por membros representativos de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme regulamenta o art.  $8^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  370/2010, que o regulamentou sendo:

Representantes da Departamento Municipal de Planejamento:

- II Representantes do Departamento Municipal de Obras, Habitação e Saneamento
- III Representantes da Departamento Municipal de Educação:
- V Representante do Departamento de Saúde:
- V Representante do Departamento de Assistência Social:
- VI Representante da Polícia Militar;
- e representantes de entidades representativas.
- §  $1^{\circ}$  Estabelece ainda que haverá um suplente para cada Conselheiro. §  $2^{\circ}$ - Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que
- representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.
- § 3º- A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será
- remunerada. Salvo em viagens à serviço fora da sede do Município restringindo-se às
- despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas e solicitadas em forma de diária e/ou ajuda de custo.
- § 4º- Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas,
- a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.
- § 5º- O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias
- consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o
- cargo, devendo a entidade indicar outro representante.
- § 6º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de Jundiaí do Sul -PR, remetendo notificação ao prefeito municipal.





§ 7º- Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

### IV

# DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

# Art. 5º - Compete aos Conselheiros:

- I– Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II- Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III- Votar nas reuniões;
- IV- Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V- Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como, apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X Cumprir e fazer cumprir este regimento.

# CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

# **Art.6º** - Ao Presidente da COMPDEC compete:

- I convocar as reuniões da Comissão;
- II dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e nãogovernamentais;
- III propor planos de trabalho;







IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

ESTADO DO PARANÁ

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Presidente da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

# Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

- I Substituir o Presidente no seu impedimento;
- II exercer atribuições que lhe forem conferidas pelos seus pares, através de reunião; e III - auxiliar o Presidente quando por ele convocado para missões de Defesa Civil.

# Art. 8º - Ao Secretário compete:

- I redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;

III - participar das votações;

IV - manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e

V - propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.

# **Art. 9º** Aos demais membros compete:

I - participar das votações

II - propor planos de trabalho; e

III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.



# COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ



# Art. 10 Ao Conselho Técnico compete:

I - Proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMPDEC;

II

propor

planos

de

trabalho;

III - participar das reuniões e dos trabalhos da COMPDEC;

IV - coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação; e

V - atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMPDEC.

# Art.11 Ao Conselho Comunitário compete:

I - realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMPDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergenciais;

II - auxiliar o Presidente da COMPDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;

III - propor planos de trabalho consoante a sua área específica;

IV - atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMPDEC;

V - participar das reuniões e dos trabalhos da COMPDEC; e

VI - realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade.

**Art. 12** Os recursos do Fundo Especial para a defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

**Art. 13** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:







- a) prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) nota de pagamento.

Parágrafo único. No caso de situação iminente e imprevisível poderá ser dispensado o empenho prévio, fazendo-o "a posteriori".

**Art. 14**-Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 15 - A COMPDEC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas.

**Art. 16 -** A COMPDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das regiões sujeitas a eventos periódicos.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMPDEC.

**Art. 18 -** O presente Regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou titular dos órgãos integrantes da COMPDEC, decidido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 19 -** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO Prefeito Municipal